

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2021/DTIC-REI QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFTM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro E IFMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM**, instituição de ensino tecnológico sediada à Avenida Doutor Randolpho Borges Júnior, 2900 - Univerdecidade, município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.695.891/0001-00, doravante denominada **CEDENTE**, aqui representada pela sua Reitora, Prof. DEBORAH SANTESSO BONNAS, brasileira, casada, servidora pública federal, portador do CPF Nº 671.200.916-20, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Avenida Professor Mário Werneck, 2590 - Buritis, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, aqui representada na pessoa do seu Reitor, Senhor KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador do CPF nº 551.507.726-15 e do RG nº 3698675-SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021**, em conformidade com o que prescreve às Leis nº 8.666/93, nº 9.609/98 e nº 9.610/98 e mediante as cláusulas e condições seguintes, pré-aprovadas pelo PARECER n. 00010/2021/GAB/PF-IFTM/PGF/AGU, emitidos nos autos do NUP 23199.000189/2021-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer colaboração técnica entre a CEDENTE, proprietária dos direitos do *software* objeto deste instrumento e a CESSIONÁRIA, conforme definido no Plano de Trabalho anexo ao presente acordo, com vistas ao uso do programa Mídia Indoor, módulo este pertencente ao Sistema VirtualIF, em caráter não exclusivo e não transferível, para sua utilização na forma da licença e deste instrumento.

Não há qualquer ônus para as partes. Conquanto presumível onerosa a cessão (art. 50, caput da Lei nº 9.610/98), na espécie, é patente que não haverá custos.

Os termos desse acordo permitem que possa haver, por parte da CESSIONÁRIA, desenvolvimento de novas funcionalidades e correções de “bugs” no sistema, desde que os novos códigos sejam compartilhados com a CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Compete à CEDENTE:

- a) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento, designando servidor, sem prejuízo do exercício das atividades normais deste, para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações previstas neste Acordo de Cooperação;
- c) A CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer insucessos institucionais da CESSIONÁRIA decorrentes da utilização dos programas ou de indisponibilidade dos mesmos, bem como por perdas e danos ou qualquer outra indenização, quer por ação da CESSIONÁRIA, quer por ação de terceiros;
- d) Se as partes deixarem de exigir em qualquer tempo o cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, a parte prejudicada não ficará impedida de quando entender, fazer com que a outra parte inadimplente cumpra todas as condições contratuais;
- e) A eventual tolerância, por uma das partes, a qualquer infração de cláusula ou condição deste Acordo, não significará qualquer liberação das obrigações futuras da parte infratora, sem qualquer modificação do dispositivo infringido;
- f) O suporte será prestado pela CEDENTE através dos meios eletrônicos (e-mail, chat) no horário comercial em que esta presta seus serviços;
- g) Publicar, em forma de extrato, este Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

II. Compete à CESSIONÁRIA:

- a) Indicar pessoal técnico qualificado do seu quadro de pessoal, para fins de implantação e adaptação de código, necessários para o uso dos sistemas disponibilizados;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO

I. Compete à CEDENTE:

- a) Disponibilizar todas as novas funcionalidades desenvolvidas para a CESSIONÁRIA;
- b) Disponibilizar todo o código fonte e estrutura de banco de dados para a CESSIONÁRIA, não se incluindo na referida estrutura e banco de dados o seu conteúdo, assim entendido o conjunto de informações nele contidas;
- c) Proporcionar suporte para atendimento de possíveis dúvidas coletadas pela equipe de tecnologia da informação e comunicação da CESSIONÁRIA. O suporte será realizado via plataforma Redmine a ser disponibilizado pela TI da CEDENTE.

II. Compete à CESSIONÁRIA:

- a) Realizar adaptações no código do sistema, quando se fizer necessário, para atendimento às suas especificidades, informando à CEDENTE, através de documentação técnica apropriada;
- b) Não disponibilizar, ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar o código e/ou documentação técnica para terceiros, sejam eles instituição, empresa ou pessoa física que não faça parte da equipe técnica local indicada, ou para outros projetos de desenvolvimento de *software*, sem a autorização expressa da CEDENTE;
- c) Responsabilizar-se, em caso de repasse de código do sistema para terceiros, mesmo que autorizado pela CEDENTE, pelo uso inadvertido e/ou comercial do mesmo que infrinjam a lei de propriedade intelectual;
- d) Realizar treinamentos internos para os usuários do sistema, além de manter equipe de suporte local para os seus usuários;
- e) Responsabilizar-se pelo cronograma de implantação do sistema;
- f) Disponibilizar equipe técnica para responsabilizar-se por aplicação de atualizações e correções de erros, causados por adaptações de códigos e instalações mal sucedidas;
- g) Disponibilizar para a CEDENTE todos e quaisquer códigos desenvolvidos em adaptações, resolução de “Bugs” ou novas funcionalidades no sistema através de uma estrutura de Redmine e SVN que será disponibilizado pela CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

I. A CEDENTE como detentor da propriedade intelectual e dos direitos autorais do sistema, conforme registro processo nº BR512019001802-8 do INPI, tem a competência exclusiva pelo registro da propriedade intelectual em qualquer outro órgão com a mesma finalidade, do software objeto deste acordo e de todas as suas atualizações.

II. A CESSIONÁRIA, deverá reconhecer os direitos da CEDENTE como detentora dos direitos autorais e propriedade intelectual sobre o software, mantendo as referências no rodapé do mesmo através destes direitos autorais.

III. A CESSIONÁRIA, deverá responsabilizar-se pelo envolvimento de terceiros (Consultores, Empresas contratadas, pessoas físicas terceirizadas, etc) na manutenção do sigilo de código fonte para agentes não autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE E DO USO DOS PROGRAMAS

A CESSIONÁRIA deve resguardar os direitos autorais, não podendo, em qualquer hipótese, ceder os Programas para terceiros, nem prestar serviços para terceiros com base no mesmo, sob qualquer modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de três (3) anos, com acordo inicial a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, complementado ou renovado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Acordo tem sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS PROGRAMAS

I. O presente Instrumento poderá ser rescindido em comum acordo entre CEDENTE e CESSIONÁRIA, ou por iniciativa de um deles, mediante justificativa prévia por escrito, com antecedência de pelo menos sessenta (60) dias.

II. O presente instrumento também poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na hipótese do seu objeto não ser efetivado no prazo de seis (06) meses após a sua assinatura.

III. Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento, por qualquer das partes, poderá a parte inocente rescindir o presente contrato de imediato e independente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda à parte infratora pelo total cumprimento de suas obrigações.

IV. Cabe, ainda, a rescisão nos casos em que for verificado que a CESSIONÁRIA permite ou permitiu que terceiros usassem ou tivessem acesso aos programas, sem a autorização da CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Esse Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do CONTRATO, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

A CEDENTE e a CESSIONÁRIA no presente Acordo elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba/MG, para solução das questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por se acharem justos e convenientes, CEDENTE e CESSIONÁRIA assinam eletronicamente perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento inserido no sistema eletrônico de Documentos Oficiais do IFTM (DOCs/VIRTUALIF), para que produza os efeitos legais.

Uberaba, 17 de agosto de 2021

JOARLE MAGALHÃES SOARES
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DO IFMG



Documento assinado eletronicamente por JOARLE MAGALHÃES SOARES, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DO IFMG, em 16/08/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília. NUP INFORMADO: 23199.000189/2021-07

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
REITOR DO IFMG



Documento assinado eletronicamente por KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA, REITOR DO IFMG, em 17/08/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília. NUP INFORMADO: 23199.000189/2021-07

SERGIO LUIZ DE FREITAS MAIA
DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ DE FREITAS MAIA, DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, em 17/08/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília. NUP INFORMADO: 23199.000189/2021-07

DEBORAH SANTESSO BONNAS
REITOR(A)

Documento assinado eletronicamente por DEBORAH SANTESSO BONNAS, REITOR(A), em 17/08/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília. NUP INFORMADO: 23199.000189/2021-07



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **32418A1** e o código CRC **B76A1195**.